BUFFON & FURLAN
ADVOGADOS ASSOCIADOS

LUCINI
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

COMENTÁRIO Nº 45/2026, de 10 de novembro de 2026

PORTARIA CONJUNTA RFB/PGNF Nº 740, DE 22 DE OUTUBRO DE 2026

Disciplina a aplicação da remissão de créditos de titularidade da União de responsabilidade de microempreendedores individuais prevista na Lei Complementar nº 238, de 21 de outubro de 2026.

A Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 740/2026, disciplina a aplicação do perdão de dívidas em relação aos Microempreendedores Individuais (MEI), em relação a créditos de titularidade da União, no âmbito da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria da Fazenda Nacional, independentemente da situação de sua cobrança ou exigibilidade, conforme regras que seguem:

A remissão abrange os créditos relativos à contribuição prevista no artigo 18-A, parágrafo 3º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, decorrentes de obrigações vencidas até 13 de outubro de 2026, de responsabilidade de pessoas naturais regularmente enquadradas como Microempreendedor Individual - MEI na data do vencimento, incluídos os respectivos juros, multas e encargos legais.

O desenquadramento do MEI, a exclusão do Simples Nacional ou a alteração da situação cadastral ocorridos após a data de vencimento do débito não prejudicam a remissão, exceto no caso de produzirem efeitos retroativos capazes de descaracterizar o enquadramento exigido.

A remissão não abrange as parcelas relativas ao ICMS e ao Imposto sobre Serviços - ISS, ainda que incluídas no mesmo documento de arrecadação.

Os créditos abrangidos pela remissão serão extintos em 1º de janeiro de 2027, nos termos do artigo 10, caput, inciso II, da Lei Complementar nº 238, de 21 de outubro de 2026, e do artigo 156, caput, inciso IV, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

A identificação e a extinção dos créditos abrangidos pela remissão serão realizadas de ofício a partir de 1º de janeiro de 2027 pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, quanto aos créditos não inscritos em dívida ativa da União e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos créditos inscritos em dívida ativa da União.

No caso de ter alguma medida judicial em andamento, a baixa dos créditos prevista dependerá de manifestação expressa do beneficiário quanto à desistência, expressa e irrevogável, de ação judicial que tenha por objeto os referidos créditos e à renúncia a quaisquer alegações de direito que a fundamentam, formalizada mediante requerimento do beneficiário, acompanhado da comprovação do protocolo em juízo da desistência e da renúncia, ou nos autos da ação judicial, a pedido da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e após a intimação do beneficiário para que se manifeste sobre a desistência e a renúncia.

A desistência e a renúncia ficarão restritas às pretensões relativas aos créditos abrangidos pela remissão, vedada a exigência de renúncia genérica ao direito de ação que alcance eventuais créditos não abrangidos pela remissão.

Os parcelamentos, as transações e os demais acordos de regularização que compreendam exclusivamente créditos abrangidos pela remissão serão integralmente extintos em 1º de janeiro de 2027.

Os parcelamentos, as transações e os demais acordos de regularização que compreendam créditos abrangidos e não abrangidos pela remissão serão revistos independentemente de requerimento do contribuinte.

A extinção dos créditos pela remissão ensejará a extinção ou a adequação das respectivas cobranças judiciais e a liberação das garantias e constrições a eles vinculadas, por decisão da autoridade ou do juízo competente.

O beneficiário deverá manter-se adimplente em relação às contribuições previstas no artigo 18-A, parágrafo 3º, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº 123, de 2006, relativas às competências de janeiro a junho de 2027, com vencimento de fevereiro a julho de 2027, na forma prevista no artigo 40 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018.

O adimplemento referido será verificado quando da constituição dos créditos relativos às contribuições devidas em 2027, com base nas informações da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual - DASN-Simei e nos registros de arrecadação.

O descumprimento da referida norma (manter-se adimplente) acarretará o cancelamento da remissão e o restabelecimento dos créditos remitidos, deduzidos os pagamentos efetuados e eventuais valores extintos nos termos da legislação aplicável.

O normativo ora comentando foi publicado no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2026, e entrará em vigor em 1º de janeiro de 2027.

MARINA FURLAN – ADVOGADO

BUFFON & FURLAN ADVOGADOS ASSOCIADOS